



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008/2024.

Macaé, 22 de março de 2024 .

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar mais uma vez contribuindo com a atualização e avanço da legislação local, desta vez aos preceitos contidos no inciso II do § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que prevê que “*se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem, o que justifica o acréscimo do § 7º ao art. 38 da Lei Complementar nº 011/1998, com a seguinte redação: “(...) Consideram-se vantagens pecuniárias permanentes variáveis aquelas vinculadas a indicadores de produtividade fiscal.”*”.

Importante destacar que, conforme certificado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, no bojo do Processo Administrativo nº 310774/2023, por meio do despacho de fls. 43/44, de lavra do seu Ilustre Diretor Financeiro, “*o grupo de servidores em questão (fiscais) tiveram contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, recolhidas sobre a Gratificação de Produtividade durante longos anos e repassados ao Macaeprev (...)*”.

Por esses motivos, acredito que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias, solicitamos que esta seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me,

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

**AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ**  
**VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**  
**PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES**  
**ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5**  
**VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2024**

*Acrescenta o § 7º, ao art. 38, da Lei Complementar n.º 011/1998.*

**Art. 1º** Acrescenta o § 7º, ao art. 38, da Lei Complementar n.º 011/1998, com a seguinte redação:

*“Art. 38. (...).*

*(...)*

*§ 7º Consideram-se vantagens pecuniárias permanentes variáveis aquelas vinculadas a indicadores de produtividade fiscal.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2024.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**